	PREFEITURA DE COROMANDEL **GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	106/2023	**Data da Vistoria**	27/09/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial - LES n° 105/2023	0331133/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES, Supressão de Maciço Florestal.			

Empreendedor	Marcos Roberto Silvoni e outro						
CPF	036.765.726-02						
Empreendimento	Fazenda Douradinho, lugar denominado Boa Vista – Matrículas 33.943; 34.144; 34.143 e 31.756						
Endereço	Rua Jonas Machado, n.º: 607; CEP 38550-000; Coromandel - MG						
Coordenadas	281745/7932303, *Datum* Sirgas 2000 – Fuso 23 S						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba		Não identificado		PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**			**PARÂMETRO**			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			177,50 hectares			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			24,75 hectares			
Responsável Legal pelo empreendimento	Marcos Roberto Silvoni						
Responsável Técnico pelos estudos apresentados	Antônio Rodrigues de Souza Neto						

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0106/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 074/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0105/2023 | AIA N° 0074/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores isoladas e Supressão de Maciço Florestal referentes à Fazenda Douradinho, lugar denominado Boa Vista – Matrículas 33.943; 34.144; 34.143 e 31.756, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o G-01-03-1 para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 para criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo .

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, CRBio 49.960/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 14/09/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 27/09/2022 e foi pedido documentação compelementar através do ofício 228/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Douradinho, lugar denominado Boa Vista está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 281745/7932303, *Datum* Sirgas 2000 – Fuso 23 S

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

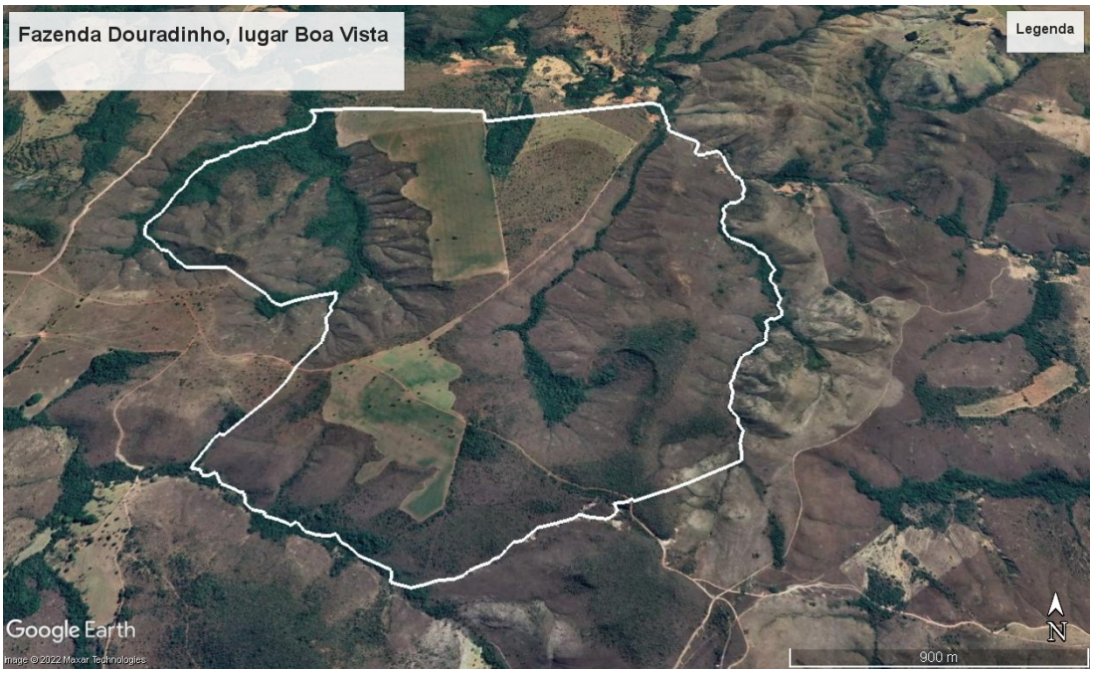

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 576,3351 hectares como consta nas Matrículas apresentadas, e uma área Levantada de 574,7771 hectares como consta nas Plantas apresentadas, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Cerrado	52,1418
Campo cerrado	166,1733
Lavoura	154,8331

Reserva Legal	114,9555
P. Permanente	36,7004
Estrato 1	27,5880
Estrato 2	22,3850
TOTAL	**574,7771**

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	177,50 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	24,75 hectares

4. BENFEITORIAS

Não existe benfeitorias na propriedade

5. RECURSOS HÍDRICOS

Não existe uso de recurso hídrico no empreendimento.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado nas matrículas n° 33.943; 34.144; 34.143 e 31.756 com área total de 576,3351 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG. Ambas as matrículas estão em nome de Marcos Roberto Silvoni, Marciano Sinvoni e suas esposas, foi apresentada carta de anuência do outro proprietário autorizando a intervenção.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Douradinho, lugar denominado Boa Vista, encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG – 3119302-EE2C.BA26.8EE6.4498.A4C6.8CF1.9FD7.FF23.

7.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Fazenda Douradinho, lugar denominado Boa Vista, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 36,7004 hectares. A APP do imóvel encontra-se em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

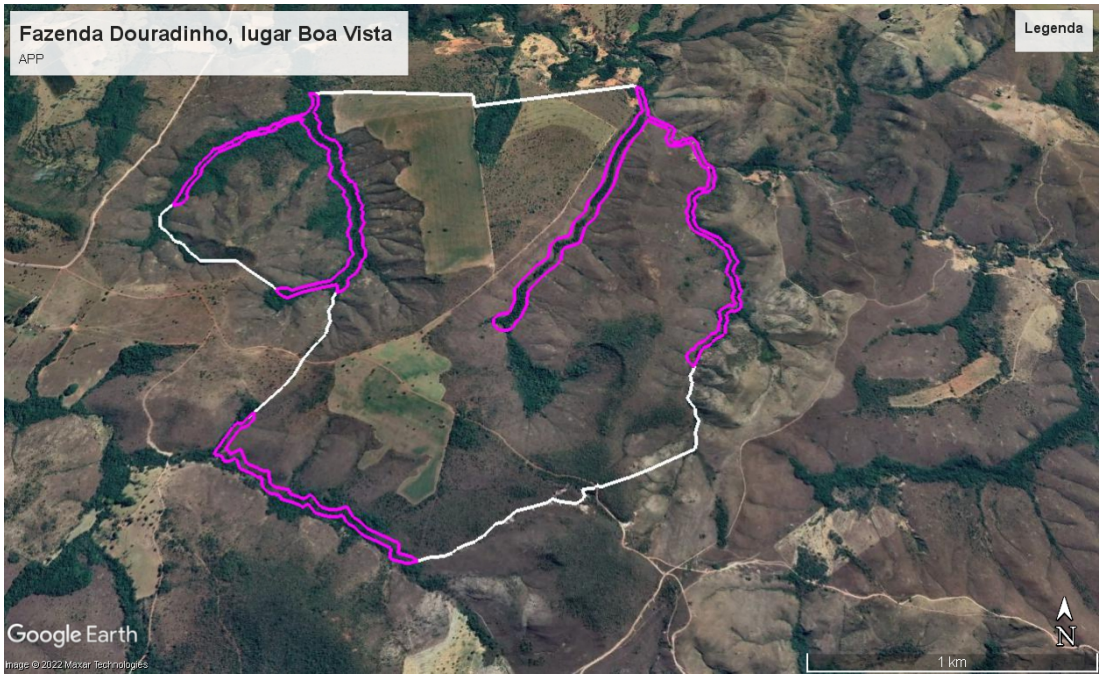

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, após análise da matrícula constante no CAR e através de imagens de satélite pelo Google Earth, foi possível verificar que a mesma se encontra em boas condições de conservação, em áreas de Cerrado e Campo Cerrado com área de 114,9555 hectares, não sendo inferior a 20% da área medida como consta no mapa.

Figura 3– Área de Reserva Legal

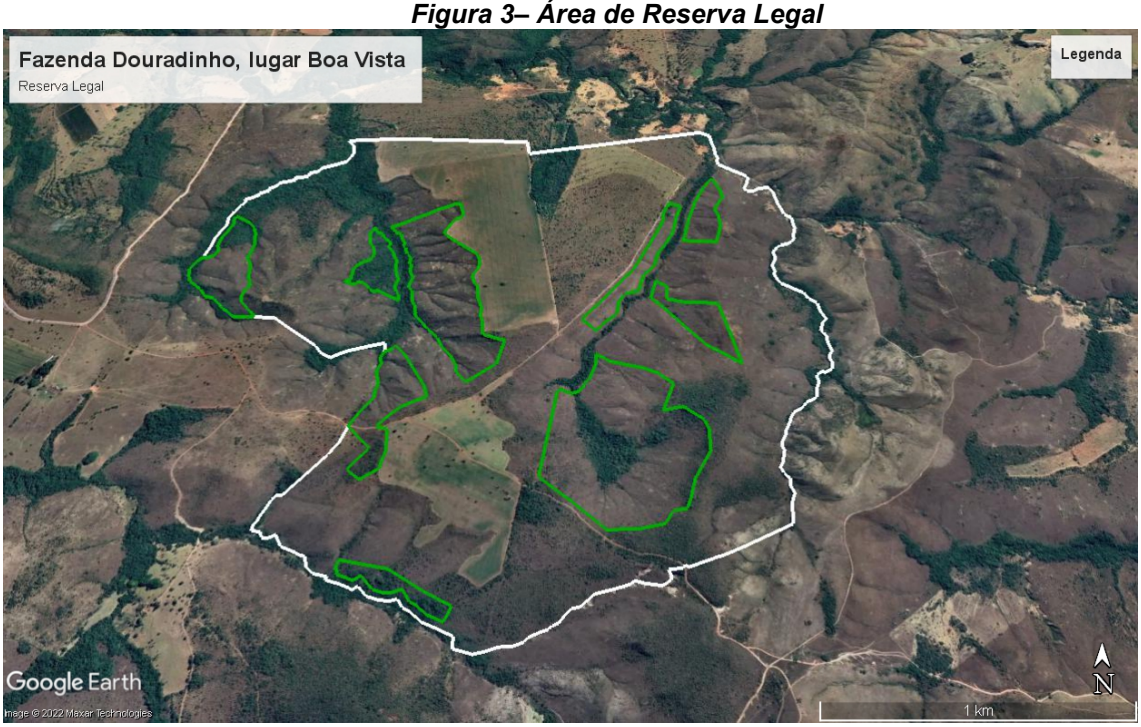

Fonte: Google Earth (2022).

8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As

medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

10. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

11. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

12. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

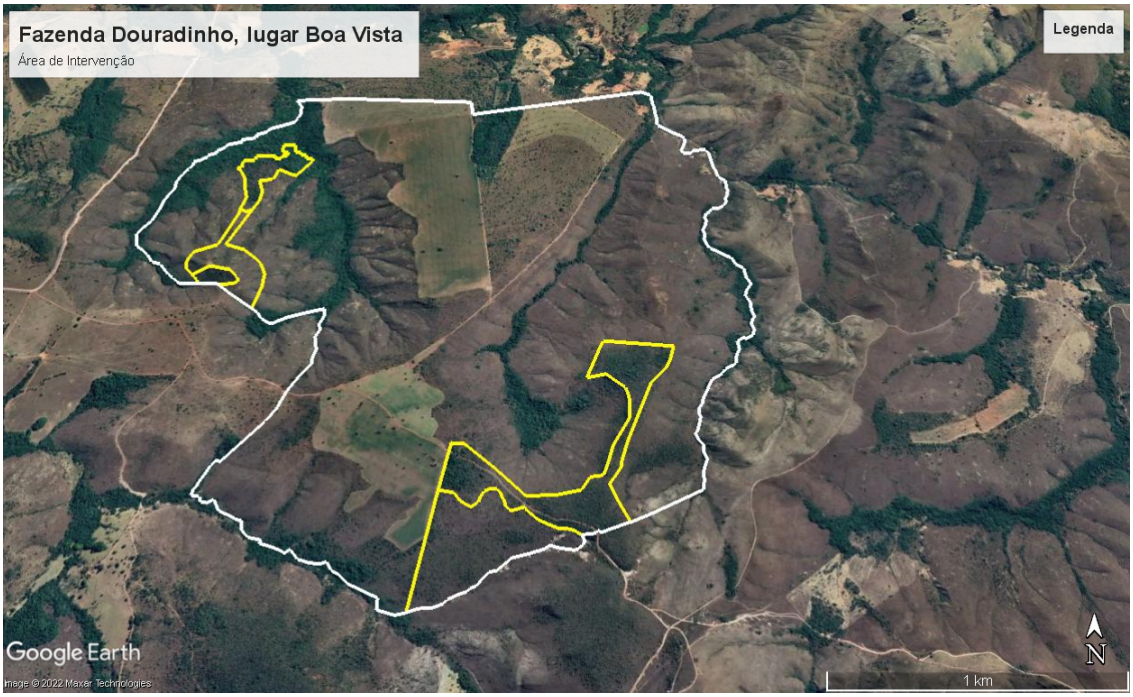

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de uma área de maciço florestal de 49,9730 hectares sendo 27,5880 hectares de cerrado e 22,3850 de campo cerrado a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto.

Conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental foram realizadas 20 parcelas de 20x30 , onde 12 foram aproveitadas na elaboração do Projeto. A área foi dividida em 2 estratos, sendo campo cerrado e cerrado .

Foram identificadas espécies imunes de corte no projeto apresentado e também foram identificados através de vistoria realizada em campo, sendo exemplares de Pequi (Caryocar Brasiliense), os mesmos aparecem nas parcelas 1,2,4,8,9 e não deverão ser suprimidos .

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 128/22

fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação.

Foi apresentado um relatório de descaracterização de Floresta Estacional Semidecidual Montana, já que o IDE Sisema mostrou que uma parte da área que foi requerida para intervenção apresentava tal característica, como mostra a imagem a seguir.

Imagem IDE Sisema

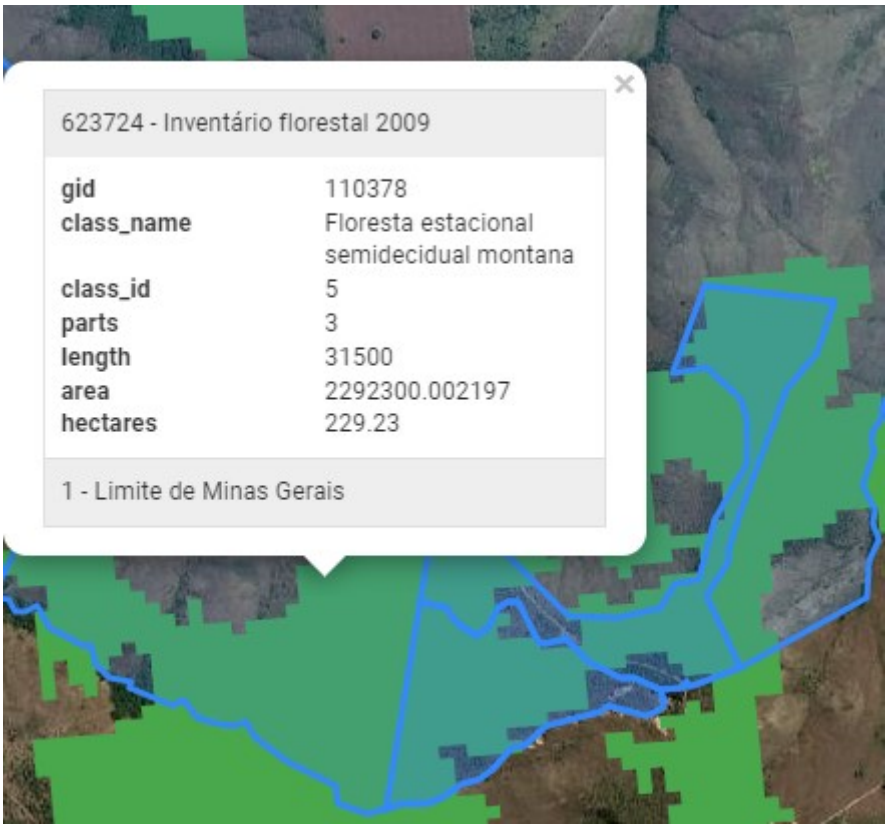

Através da vistoria realizada e do relatório de descaracterização apresentado, a equipe técnica da Gestão concluiu que a área não está enquadrada como Floresta estacional semidecidual montana, e sim como cerrado e campo cerrado. Para que fosse chegada a essa conclusão também foi utilizada a Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, onde foram analisadas se havia quantidade significativa de espécies indicativas de floresta estacional semidecidual, havendo apenas 5 espécies (araticum cagão, óleo copaíba, camboatá, jacarandá e figueira), representando apenas 11,6% das espécies presentes na área.

Estimou-se um volume de 2052,3523 m³ de material lenhoso referente à área de 49,9730 de cerrado e campo cerrado, sendo 569,7194 m³ no estrato 02 que corresponde à área de campo cerrado e 1482,6330 m³ no estrato 01 correspondente à área de cerrado.

13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

9 de ago. de 2022 08:58:56
18.18924355S 47.17717877W
Google

9 de ago. de 2022 09:00:08
18.18956579S 47.17717195W
Google

9 de ago. de 2022 08:59:21
18.18930936S 47.17708004W
Google

9 de ago. de 2022 08:59:17
18.1893214S 47.17708221W
Google

9 de ago. de 2022 08:59:55
18.18954786S 47.17717375W
Google

9 de ago. de 2022 09:07:16
18.18781368S 47.17465614W
Google

14. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
2	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando foro caso.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar relatório fotográfico à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

15. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

16. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para supressão de maciço florestal de 49,9730 hectares de campo cerrado e cerrado, com a validade de 02 (dois) anos, para Fazenda Douradinho, lugar denominado Boa Vista – Matrículas 33.943; 34.144; 34.143 e 31.756 propriedade de Marcos Roberto Silvoni e outro, inscrito no CPF de n036.765.726-02, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0032/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de Abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental